DECRETO Nº 51 DE 26 DE AGOSTO DE 1953

15

Regulamenta o funcionamento das Feiras Livres.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acôrdo com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 248, de 28 de julho de 1953,

D E C R E T A

Art. 1º - As Feiras Livres funcionarão às terças, quintas e sábados, das 7 às 12 horas.

Art. 2º - Havendo ainda produtos em condições de serem vendidos ao público, o horário estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado até às 17 horas, a juizo da fiscalização da Prefeitura.

Art. 3º - Nas Feiras Livres permitir-se-à unicamente a venda de gêneros de primeira necessidade.

Art. 4º - Além dos Postos instalados pela Prefeitura para venda direta aos consumidores, nos têrmos da Lei nº 248, de 28 de Julho de 1953, permitir-se-à a localização de feirantes, de preferência para o comércio de verduras, legumes e frutas.

§ 1º - A localização de feirantes dependerá sempre de licença prévia da Prefeitura, que lhes fixará local adequado e que será cedido a título gratuito.

§ 2º - Em hipótese alguma será concedida exclusividade a vendedores nas Feiras Livres e a preferência de localização será estabelecida de acôrdo com a prioridade de inscrição, salvo casos excepcionais, de relevante interêsse público, a juizo da Prefeitura.

Art. 5º - O exercício de feirante nas Feiras Livres depende de inscrição na Diretoria de Agricultura Municipal, provando sua qualidade de produtor ou de vendedor.

Art. 6º - Todos os produtos expostos à venda deverão ter um cartão com o respectivo preço, sujeito a fiscalização, e que será fornecido pelo òrgão competente.

Art. 7º - O pessoal dos Postos de Venda da Prefeitura, assim como os feirantes, deverão dispensar a máxima atenção aos compradores, e todas as vezes que surgirem reclamações, devidamente fundamentadas, o òrgão incumbido da fiscalização intervirá resolvendo o caso, na forma da Lei.

Art. 8º - Os feirantes deverão indenizar a Prefeitura pelos danos que porventura a ela causarem em as instalações e demais pertences, postos à sua disposição no local das Feiras.

Art. 9º - Os produtos deverão ser expostos nas bancas fornecidas pela Prefeitura e,na sua falta, nos veículos dos próprios vendedores, nêste último caso nos locais determinados pela fiscalização da Prefeitura.

Art. 10º - Tanto os Postos da Prefeitura como os feirantes e bem assim os compradores, deverão lançar os resíduos ou lixo nos recipientes deixados à sua disposição pela Prefeitura nos locais das Feiras.

Art. 11º - Aos feirantes que desobedecerem êste Regulamento, que desacatarem as determinações da fiscalização ou que promoverem distúrbios, ser-lhes-à cassada a respectiva inscrição, cabendo recurso ao Prefeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12º - A direção dos Postos de Venda da Prefeitura, bem como a orientação e fiscalização das Feiras Livres, ficarão a cargo da Diretoria de Agricultura Municipal e do Almoxarifado da Prefeitura, a quem ficarão subordinados os funcionários que, para tal fim, forem designados pelo Prefeito.

Art. 13º - As partes omissas dêste Regulamento serão resolvidas pelos Diretores das Feiras Livres,com anuência do Prefeito.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de agôsto de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO - Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SILVIO DONINELLI - Diretor do Expediente